



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Weigert Duarte
Procurador Geral do Município	Luciano Medeiros Crivellente
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Jamilio Adozino de Souza
Secretário de Finanças	Adnan José Zagatto
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	José Olavo Pio
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Israel Silveira Paniago
Secretário de Promoção e Assistência Social	Irineia Aparecida de Melo Silva
Secretário de Esporte e Lazer	Lucas Franco Perrone
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Secretário de Gestão de Pessoas	Carlos Eduardo Vanzeli
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Anderson Rocha De Souza
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Lucas Franco Perrone
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	Dailson Nunis
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filial: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 096 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

FABRÍCIO MIGUEL CORREA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 372/2016 de 02 de Dezembro de 2016** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 10.365/2016 de 11 de Novembro de 2016** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 25 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr. FRANCISCO ANTONIO FEITOSA, portador do RG nº 1197607-1-SJ/MT, e inscrito sobre CPF nº 842.775.721-20, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 682 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº ALEX SANDRE SOUZA DA SILVA, portador do RG nº 1444649-9-SSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 972.056.051-72.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2016.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 02 de Dezembro de 2016.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N ° 097 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

FABRÍCIO MIGUEL CORREA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1° que alterou o artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3° do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1° De acordo com o **Despacho n° 373/2016 de 02 de Dezembro de 2016** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16°, 6° e 7°, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo n° 10.217/2016 de 07 de Novembro de 2016** em cumprimento legal o **Artigo 1° da Lei Municipal n° 8.151/2014 de 25 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr. VALERIO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do RG n° 12356310-SJ/MT, e inscrito sobre CPF n° 709.493.101-82, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 571 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Sr° VALTEIR RIBEIRO DOS SANTOS, portador do RG n° 1359905-4-SSP/MT e inscrito sobre o CPF n° 707.527.101-68.**

Artigo 2°- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2016.

Artigo 3°- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 02 de Dezembro de 2016.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N ° 098 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

FABRÍCIO MIGUEL CORREA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1° que alterou o artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3° do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1° De acordo com o **Despacho n° 374/2016 de 02 de Dezembro de 2016** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela **Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16°, 6° e 7°, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo n° 10.036/2016 de 25 de Outubro de 2016** em cumprimento legal o **Artigo 1° da Lei Municipal n° 8.151/2014 de 25 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr. ALDO ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS, portador do RG n° 17448450-SSP/MT, e inscrito sobre CPF n° 713.789.441-00, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 376 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Sr° JOÃO PAULO LOPES DA CRUZ, portador do RG n° 1018531-3-SJ/MT e inscrito sobre o CPF n° 550.122.051-20.**

Artigo 2°- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2016.

Artigo 3°- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 02 de Dezembro de 2016.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 099 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

FABRÍCIO MIGUEL CORREA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 376/2016 de 05 de Dezembro de 2016** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela **Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 2.209/2016 de 01 de Março de 2016** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 25 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr. GELSON DA COSTA SANTOS, portador do RG nº 887860-SSP/MT, e inscrito sobre CPF nº 632.579.801-59, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 385 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº WULLYAN BOAVENTURA FERREIRA, portador do RG nº 2427017-2-SEJSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 051.305.541-08.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2016.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 05 de Dezembro de 2016.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N º 100 – DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

FABRÍCIO MIGUEL CORREA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011 em seu artigo 17,§1º**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 379/2016 de 05 de Dezembro de 2016** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16º,6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 10.128/2016 de 28 de Outubro de 2016 em cumprimento legal o Artigo 17º,§1º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, RESOLVE: permitir** a Senhora **IDALIA ROSA DE SANTANA** portadora do RG nº 365.556-SSP/MT e inscrita sobre CPF nº 384.804.681-49,(ESPOSA) do **mototaxista ESPOLIO(FALECIDO) o Srº REGINO SANTANA NETO, portador do RG nº 175275-SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 204.928.471-34**, proprietário de 01(uma) vaga de **Mototaxi de nº 263, transfere** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº GERSON TIAGO DA COSTA**, portador do RG nº 960.269-SSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 667.533.091-87.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2016.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 05 de Dezembro de 2016.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Fabricio Miguel Correa
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 138 – 06 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a designação do servidor (a) Valquir Alves Mundim, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO, Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, **Valquir Alves Mundim**, matrícula nº **112.828**, Função: **Gerente de Departamento**, que será responsável pelo controle e execução do seguinte contrato, abaixo transcrito:

CONTRATO	Nº. DO CONTRATO	OBJETO	VALIDADE
D'RIVELO DE CARMO-EPP	448/2016	REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS QUE SERÃO UTILIZADOS NOS ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E PEDIATRIA.	21/09/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 06 de Dezembro de 2016.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 07/12/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2257/2016	1046	Thaise Cristina Jesus Alves	Assessora Administrativa de Gabinete	120 dias – a partir do dia 29/11/2016 – Licença Maternidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2257/2016	161500	Deuzinete Barbosa da Silva	Apoio Instrumental	05 dias – a partir do dia 01/12/2016 – Licença Médica.
2257/2016	173991	Marcia Cristina Candida Silva	Docente	01 dia – no dia 01/12/2016 – Licença Médica.
2257/2016	173231	Ana Maria da Silva	Docente	01 dia – no dia 02/12/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
2257/2016	94765	Cleiton Gomes da Silva	Docente	01 dia – no dia 02/12/2016 – Licença Médica.
2257/2016	144177	Jeremias Domingos de Freitas	Apoio Instrumental	02 dias – a partir do dia 05/12/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
2257/2016	114367	Cristiane Nunes Alves	Agente Administrativo	02 dias – a partir do dia 06/12/2016 – Licença Médica.
2257/2016	139629	Patrícia Conceição Talon	Técnico de Enfermagem	10 dias – a partir do dia 06/12/2016 – Licença Médica.
2257/2016	155187	Enedina Bispo de Sousa	Apoio Instrumental	90 dias – a partir do dia 07/12/2016 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 07 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA – DESOPEM**

O Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 076 de 05 de novembro de 2009, TORNA PÚBLICO, os **Resultados das Perícias Médicas** do CONCURSO PÚBLICO 001/2015 PMR/SEMED, EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005 PMR/SEMED, realizadas no dia **07/12/2016**, com fulcro no Art. 3º, Inciso I e Arts. 4º ao 10º do Decreto nº 5.754, de 12 de fevereiro de 2010.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	PARECER FINAL DA PERÍCIA MÉDICA
00290-9	Fabiana Alves de Andrade	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00395-6	Jéssica Aparecida da Silva Rodrigues	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00674-2	Marlucia Gonçalves Siqueira	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta
00693-9	Nadia da Costa Ortega	Docente: Professor da Educação Infantil	Apta

Rondonópolis, 07 de dezembro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2016.**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 13:30 horas do dia 20 de Dezembro de 2016**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: **Contratação de empresa para prestar os serviços de decoração natalina junto à praça Brasil deste município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 07 de Dezembro de 2016.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: “Tomada de Preço Nº 31/2016.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 31/2016, realizada na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PADRE MIGUEL, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada e decisão da autoridade superior, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o recurso interposto pela empresa **ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, foi julgado improcedente, sendo considerada HABILITADA PARA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO, as empresas: - ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI;

- ABDL CONSTRUÇÕES LTDA; - WILMAR WENCK CONSTRUTORA EPP. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitada, que proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia 09/12/2016, às 13:00 horas, no mesmo local da abertura. Informo ainda que o julgamento do recurso foi publicado no Diário Oficial do Município – DIORONDON, podendo ser acessado através do site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 07 de dezembro de 2016.

**LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI.
Presidente da Comissão de Licitação.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Rondonópolis/MT, 07 de dezembro de 2016.

A ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço nº 31/2016.

No dia 06 de dezembro de 2016, dentro do prazo legal, foi recebido pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, Recurso Administrativo referente ao julgamento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 31/2016, encaminhada pela empresa **ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, e, os licitantes apresentaram a desistência de contra razão.

A presente licitação tem como objetivo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADO NO RESIDENCIAL PADRE MIGUEL, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO ANEXO AO EDITAL”, contudo, a licitante não concordou a habilitação dos licitantes e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

a) que os licitantes ABDL CONSTRUÇÕES LTDA e WILMAR WENCK CONSTRUTORA EPP apresentaram atestado de capacidade técnica de reforma/manutenção predial, os quais são insuficiente para atender o objeto da licitação.

b) Por todo exposto, requer que sejam acolhidas as considerações apresentadas, dando como inabilitada os licitantes ABDL CONSTRUÇÕES LTDA e WILMAR WENCK CONSTRUTORA EPP no certame licitatório.

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório.



Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.

“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”. (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).

O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002)

Evidente que adotar tal entendimento não denota que a Administração Pública está subsumindo-se ao rigorismo formal. Vejamos o que diz o edital:

6.3.2 Capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).

Analisando o instrumento convocatório, especificamente o item 6.3.2, para a qualificação técnica das licitantes será apresentado apenas um atestado de execução de obra com aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

Os licitantes AB DL CONSTRUÇÕES LTDA e WILMAR WENCK CONSTRUTORA EPP apresentaram o que foi solicitado no instrumento convocatório, comprovando, através de um responsável técnico de nível superior, terem executado serviços de engenharia na área da construção civil, demonstrando conhecimentos, experiência e aparato



operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo, além de que, os atestados apresentados comprova que os licitantes já executaram obras de construção civil em outra oportunidade e a referida execução foi a contento.

O simples fato dos atestado serem de execução de obras, que não na área da saúde, não quer dizer que os licitantes não tem competência para construir uma Unidade Básica de Saúde, que nada mais é que uma obra simples, onde não há complexidade técnica para sua execução. Comprovamos não ser obra complexa, pois em momento algum os profissionais que elaboraram projeto básico/executivo, traz justificativa ou mencionam que há uma dificuldade em executar a obra ou que é necessário o licitante comprovar a execução de mínimo de quantitativo.

Como observo no recurso interposto, o recorrente cita a Súmula nº 263-2011 do TCU, e na própria sumula menciona que para comprovação da capacidade técnica dos licitantes os atestados devem ser de características semelhante ao objeto a ser contratado, vejamos:

Sumula nº 263/2011 do TCU

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Vejamos o que diz o art. 30, II e § 1º, I, da Lei 8666-93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.)

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características semelhantes com aquele definido na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração, a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.



Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.

Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, decide julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI**, estando mantida a habilitação dos licitantes AB DL CONSTRUÇÕES LTDA e WILMAR WNCK CONSTRUTORA EPP, pelos motivos acima expostos.

Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, que determina seja remetido à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossa Excelência.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Presidente da CPL

De acordo:

RAFAEL XAVIER DE PAULA

Procurador Geral Adjunto do Município

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO:DEZEMBRO/2016

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
521/2016	05/12/16	CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ALAMBRADO DE ISOLAMENTO DE ANIMAIS, NA AV.BEIRA RIO, JUNTO A SEC. MUN. DE MEIO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 563.697,45 GLOBAL	08 MESES A VIGÊNCIA E 05 MESES EXECUÇÃO			DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 71/2016	

ADITIVOS

TIPO DE ALTERAÇÃO	CREDOR	Nº. CONTRATO ORIGINAL	MOTIVO ALTERAÇÃO	VIGENCIA	VALOR	Nº. NE
4º APOSTILAMENTO	CONNOR CONSTRUTORA LTDA	182/2015	APOSTILAMENTO		R\$ 77.912,13	
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	CODER	22/2016	ADITIVO DE VALOR		R\$ 999.983,80	
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	CODER	40/2016	ADITIVO DE VALOR		R\$ 999.621,99	
1º TERMO ADITIVO DE VALOR	CODER	41/2016	ADITIVO DE VALOR		R\$ 999.747,90	
2º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CODER	172/2016	ADITIVO ALTERAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			

Rondonópolis-MT, 07 de Dezembro de 2016.

Divisão de Contratos Administrativos
Celia Regina F. Andrade Rebelato



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

MEMO Nº 3305

Rondonópolis, 07 de Dezembro de 2016.

RETORNO DE AFASTAMENTO POR VENCIMENTO DE CONTRATO

Informamos que o servidor abaixo relacionado com Contrato Temporário de Prestação de Serviço estava afastado por auxílio doença junto ao INSS, e tive seu contrato vencido.

Nome	Matricula	Secretaria	Vínculo	Data Retorno
GELIS DE CARVALHO AMORIM	185698	EDUCAÇÃO	CONTRATO	22/12/2016

Obs. Lançado retorno no sistema com data anterior a data de vencimento do contrato, pois não é permitido o lançamento de dois atos na mesma data, ou seja, ato de retorno e ato de distrato,

Atenciosamente,

MARIA LUCIA DA SILVA
Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis e o SANEAR convidam para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA FINAL DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RONDONÓPOLIS** a ser realizada no dia **08 DE DEZEMBRO DE 2016, às 19h30min**, na Câmara Municipal de Rondonópolis.

Venha discutir a situação do saneamento para junto construirmos o futuro da nossa cidade.

PARTICIPE!

EM BRANCO